

Capital: 10 000 euros.

Sócios e quotas:

1 — Mariano da Palma Gonçalves — 2000 euros.

2 — Maria Gertrudes Pisco — 8000 euros.

Cessação de funções de gerência de Mariano da Palma Gonçalves, em 28 de Junho de 2002, por renúncia.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 3.º e 6.º

Termos da alteração:

Artigo 3.º

O capital social é de 10 000 euros, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração social e achasse dividido em duas quotas, dos valores nominais, respectivamente, de 2000 euros e 8000 euros, ambas da sócia Maria Gertrudes Pisco.

Artigo 6.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado pelos sócios.

3 — Fica desde já designado gerente a sócia Maria Gertrudes Pisco.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Março de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.

1000282246

SÓNIA NOGUEIRA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-PU/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 16 741/20041025; identificação de pessoa colectiva n.º P 507045351; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20050217.

Certifico que Sónia Maria Soares Nogueira, casada com Eurico da Costa Pinto Rebelo em separação de bens, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sónia Nogueira, Unipessoal, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Brito Capelo, 1507, loja 33, na freguesia de concelho de Matosinhos.

2 — A sociedade poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de bijutaria, têxteis para o lar, artigos de decoração, vestuário, calçado, louças e artesanato.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma só quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia, Sónia Maria Soares Nogueira.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme ela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

A sócia poderá fazer suprimimentos à sociedade de que esta careça e poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

Artigo 6.º

A sócia única e a sociedade podem celebrar negócios jurídicos entre si desde que estes não contrariem a prossecução do objecto da sociedade.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Mais declarou a outorgante que não é sócia de mais nenhuma sociedade unipessoal por quotas, e ainda que o capital social já se encontra depositado no BNC, agência das Antas, na cidade do Porto.

Está conforme.

28 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2007458551

SOPAMA — SOCIEDADE PACENSE DE MADEIRAS E DERIVADOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-PV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/NIPC: 502027746; data: 30062005; pasta: 530/880826.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

6 de Dezembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2011119650

SOQUIFA — MEDICAMENTOS, S. A.

Anúncio n.º 7899-PX/2007

Sede: Avenida da Imaculada Conceição, 717 a 725, Braga (Cividade)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 798/19660120; identificação de pessoa colectiva n.º 500274207; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 15/20050629.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, se procedeu ao registo de alteração do contrato, eliminando os artigos 21.º a 26.º e alterando os artigos 2.º e 4.º a 20.º, que ficam com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

Artigo 2.º

1 — (*Mantém-se inalterado o teor do anterior número único do artigo 2.º*)

2 — Independentemente do consentimento da assembleia geral ou de qualquer outro órgão social, o conselho de administração pode:

a) Deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;

b) Criar e encerrar escritórios, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4.º

A sociedade poderá, nos termos previstos na lei, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo 3.º, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 5.º

O capital social é de 5 000 000 de euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e demais valores do património da sociedade e é dividido em 1 000 000 de acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 5 euros.

Artigo 6.º

1 — As acções serão nominativas, podendo ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 1000 e 10 000 acções ou revestir a forma escritural, livremente convertíveis a pedido e expensas do accionista.

2 — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3 — Poderão ser emitidas acções com prémio de subscrição, assim como acções sem direito a voto, conferindo estas últimas o direito a dividendo prioritário a fixar pela assembleia geral.

4 — As acções emitidas com o privilégio referido no número anterior, poderão ser remidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio.

Artigo 7.º

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições que forem estabelecidas em deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 8.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam e que, até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham averbado em seu nome nos registos da sociedade, ou registado o seu nome nos livros da sociedade.

2 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 100 do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

3 — As assembleias gerais serão convocadas mediante aviso convocatório publicado com a antecedência mínima de um mês antes da data da respectiva assembleia ou mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de 21 dias.

Artigo 9.º

Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente, outro accionista ou por qualquer outra pessoa devidamente mandatada para esse efeito, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome e domicílio do representante, devendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar nos termos gerais do direito que lhes for aplicável.

Artigo 10.º

1 — A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação desde que se encontrem presentes accionistas que representem mais de 50% do capital social, salvo no caso de assembleia destinada a deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, em que só poderá funcionar desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social.

2 — Em primeira convocação a eleição de membros para os órgãos sociais depende de maioria absoluta dos votos representativos da totalidade do capital social.

3 — Os accionistas podem estar presentes nas reuniões da assembleia geral por vídeo-conferência ou conferência telefónica, sendo os respectivos votos confirmados por carta registada ou telefax.

Artigo 11.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

Artigo 12.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração composto de três, cinco ou sete membros eleitos em assembleia geral, os quais designarão, entre si, o presidente e um ou mais administradores-delegados, salvo indicação expressa da assembleia geral.

2 — Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Artigo 13.º

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e o presente contrato:

a) Gerir todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens podendo delegar estes poderes num só mandatário;

c) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

d) Adquirir, alienar e onerar ou locar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações e quaisquer outros instrumentos de aplicação financeira;

e) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo 4.º destes estatutos;

f) Emitir obrigações e contrair empréstimos sob qualquer outra forma junto de instituições de crédito ou de outros estabelecimentos financeiros nacionais ou internacionais, aceitando a fiscalização das entidades mutuantes;

g) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para representar a sociedade na celebração de determinados actos ou contratos.

Artigo 14.º

1 — O conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros a gestão corrente da sociedade, fixando os termos e limites em que a sociedade ficará obrigada, bem como nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com a faculdade de subdelegar.

2 — Sem prejuízo das limitações previstas no presente contrato, todos os documentos que obriguem a sociedade terão validade quando assinados por:

a) Dois administradores conjuntamente;

b) Um administrador-delegado nos limites da delegação que for deliberada pelo conselho de administração;

c) Um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo 15.º

1 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou a maioria dos seus membros o convocar, por qualquer meio escrito com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da reunião, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas.

2 — Fora dos casos em que se dispõe contrariamente, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente, contendo o dia e hora da reunião a que se destina.

4 — Os administradores podem estar presentes nas reuniões do conselho por vídeo-conferência ou conferência telefónica, sendo os respectivos votos confirmados por carta registada ou telefax, ou ainda fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, contendo o dia e hora da reunião a que se destina.

5 — Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente.

Artigo 16.º

No caso de morte, renúncia ou impedimento temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do conselho de administração, assumirá funções um membro suplente e, na falta deste, o conselho de administração procederá a cooptação.

Artigo 17.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3 — O fiscal único rege-se pelas disposições legais respeitantes ao revisor oficial de contas e, subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao conselho fiscal e aos seus membros.

4 — Todas as referências que são feitas nos presentes estatutos ao conselho fiscal devem considerar-se referidas ao fiscal único.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 18.º

1 — Os administradores serão eleitos por um período de três anos e o fiscal único por um período de um ano. Os membros dos órgãos sociais são reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — Compete à assembleia geral ou a uma comissão de accionistas por aquela nomeada fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

Artigo 19.º

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos depois de impostos evidenciados pelo balanço anual serão distribuídos aos accionistas em percentagem não inferior a 20%, cabendo aos accionistas reunidos em assembleia geral deliberar, por maioria simples, a destinação da parte restante dos resultados.

Artigo 20.º

1 — Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

2 — Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo pois, sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

O texto completo, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

8 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.

2010245660

SPORT & ICELAND, S. A.

Anúncio n.º 7899-PZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 10 200; identificação de pessoa colectiva n.º 507489969; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20051221.

Contrato de sociedade

No dia 20 de Dezembro de 2005, no meu Cartório Notarial, sito na Avenida de Londres, bloco 1C, F, freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, perante mim, Carlos Manuel Forte Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.º Fernando Machado da Silva, número de identificação fiscal 146727860, casado com Ana Maria Mendes Salgado sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua da Mata, 551, freguesia da Ponte, concelho de Guimarães, de onde é natural;

2.º António José Mendes da Costa, número de identificação fiscal 198450524, casado com Cristina do Carmo Pinto Freitas sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Sobreiro, 79, 2.º, esquerdo, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, de onde é natural;

3.º Luciano Veiga Baltar, número de identificação fiscal 152001867, casado com Ana da Conceição Martins da Silva Baltar sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de D. Guilherme Augusto, 921, freguesia de Selho (São Jorge), concelho de Guimarães, e natural de Angola;

4.º Ana da Conceição Martins da Silva Baltar, número de identificação fiscal 127887440, casada com o terceiro outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, consigo residente e natural da freguesia de Burgães, concelho de Santo Tirso;

5.º João de Castro Pereira Baltar, número de identificação fiscal 152001875, viúvo, residente na referida Rua de D. Guilherme Augusto, 921, e natural da freguesia e concelho de Santo Tirso.

Verifiquei a identidade do segundo outorgante pela exibição da carta de condução n.º BR-69553 7, emitida em 22 de Outubro de 1990 pela Direcção-Geral de Viação de Braga, e a dos restantes outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 3680833, de 31 de Janeiro de 1996, 7458117, de 29 de Outubro de 2002, 3860474, de 25 de Agosto de 2000, e 5694248, de 15 de Outubro de 1996, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial anónima, com a firma Sport & Iceland, S. A., com sede no Parque Industrial da Ponte, pavilhão B 8, freguesia da Ponte, concelho de Guimarães, a qual tem por objecto outras actividades recreativas e desportivas, serviços de restauração, comércio de artigos conexos com a actividade recreativa e desportiva, importação e exportação, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 50 000 euros, representado por 10 000 acções ao portador do valor nominal de 5 euros cada uma, subscrito pelos sócios Fernando Machado da Silva, António José Mendes da Costa, Luciano Veiga Baltar, Ana da Conceição Martins da Silva Baltar e João de Castro Pereira Baltar, com 2000 acções cada, a qual ficará a reger-se pelo pacto social constante de documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura.

Declararam finalmente os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, que foi efectuado hoje, na agência de Guimarães — Avenida de D. João IV, do Banco Santander Totta, S. A., em nome da sociedade, o depósito da totalidade do capital social, ficando a administração desde já autorizada a proceder ao levantamento dessa quantia a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e aquisição de equipamento necessário à sua instalação.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima, com a firma Sport & Iceland, S. A.

Artigo 2.º

1 — A sede social fica instalada no Parque Industrial da Ponte, pavilhão B 8, freguesia da Ponte, concelho de Guimarães, podendo a mesma ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá criar, dentro ou fora do País, as delegações ou qualquer forma de representação que julgue conveniente.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto outras actividades recreativas e desportivas, serviços de restauração, comércio de artigos conexos com a actividade recreativa e desportiva, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, representado por 10 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada.